

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1994

Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos	Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br O que acompanha na assinatura ? • informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras); • CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado; • consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite); • acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes); • notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail; • requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista; • descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade intelectual da Sato Consultoria. É destinado somente para uso pessoal e não-comercial, que fica proibido de modificar, copiar, distribuir, transmitir, exibir, executar, reproduzir, publicar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito da proprietária.

FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES - PERÍODO 10/07/94 A 09/08/94

TABELA II (RE-FGTS)

- junho/94	0.000000
- maio/94	0.340692
- abril/94	1.002960
- março/94	1.937154
- fevereiro/94	3.153070
- janeiro/94	4.672096
- dezembro/93	7.454068
- novembro/93	10.500458
- outubro/93	14.694175
- setembro/93	20.445478
- agosto/93	28.231320
- julho/93	38.175720
- junho/93	49.708421
- maio/93	64.707302
- abril/93	85.631350
- março/93	109.919618
- fevereiro/93	137.982081
- janeiro/93	171.270773
- dezembro/92	225.616557
- novembro/92	277.874177
- outubro/92	348.274535
- setembro/92	427.497211
- agosto/92	544.112556
- julho/92	682.556694
- junho/92	833.470035
- maio/92	1011.339639
- abril/92	1237.367428
- março/92	1463.013777
- fevereiro/92	1874.898711
- janeiro/92	2332.589690
- dezembro/91	2911.660684
- novembro/91	3713.109658
- outubro/91	4866.216867
- setembro/91	5958.998558
- agosto/91	7040.809134
- julho/91	7972.467693
- junho/91	8848.783316
- maio/91	9766.554476
- abril/91	9994.168920
- março/91	10919.580429
- fevereiro/91	11924.134137
- janeiro/91	12969.655655
- dezembro/90	13911.817444
- novembro/90	16764.863767
- outubro/90	20065.112362
- setembro/90	23461.827853
- agosto/90	26744.364307
- julho/90	30255.601398
- junho/90	33539.240082

TABELA III (GR-EMPRESA)

- junho/94	0.006319
- maio/94	0.412171
- abril/94	1.070386
- março/94	2.017554
- fevereiro/94	3.329871
- janeiro/94	4.900149
- dezembro/93	7.452037
- novembro/93	10.813103
- outubro/93	15.119839
- setembro/93	20.598225
- agosto/93	28.672047
- julho/93	38.068081
- junho/93	50.070288
- maio/93	64.952195
- abril/93	83.706238
- março/93	107.272397
- fevereiro/93	136.708059
- janeiro/93	170.813946
- dezembro/92	220.880473
- novembro/92	272.980313
- outubro/92	338.728215
- setembro/92	419.257353
- agosto/92	532.194831
- julho/92	651.260128
- junho/92	807.616541
- maio/92	977.589600
- abril/92	1182.246887
- março/92	1411.592594
- fevereiro/92	1789.406057
- janeiro/92	2196.544946
- dezembro/91	2792.096455
- novembro/91	3525.180509
- outubro/91	4588.469486
- setembro/91	5623.429466
- agosto/91	6570.033741
- julho/91	7425.079689
- junho/91	8199.122547
- maio/91	8956.056231
- abril/91	9815.989626
- março/91	10666.692283
- fevereiro/91	11544.247753
- janeiro/91	12458.661698
- dezembro/90	14803.611142
- novembro/90	17538.390995
- outubro/90	20654.721590
- setembro/90	23536.968746
- agosto/90	26569.871818
- julho/90	29430.811384
- junho/90	32525.237779

Obs.: a) As tabelas II e III, constam do período de 4 últimos anos. Necessitando utilizar coeficientes anteriores, ligue: 459-7769;

b) As tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes a partir de 23/09/71, e optantes em qualquer data, que tenham trabalhado até 2 anos;

c) Para optantes de 1967 até 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes.

CÁLCULOS:

Até o presente momento (fechamento deste RT), a CEF não havia baixado nenhuma instrução sobre cálculos do FGTS em atraso, a partir da introdução da nova moeda (R\$).

Por outro lado, conseguimos obter informações, através dos telefones 283-4155 e 256-1222 (ramais 239 e 243), pelo que obtivemos algumas instruções extra-oficiais, o qual conduziremos as orientações abaixo. Segundo informações da CEF, a tabela de coeficientes do FGTS em atraso, tanto a tabela II, como a III, devem ser calculados sobre valores numéricos da época e posteriormente convertidos em Real (R\$), pela divisão de CR\$ 2.750,00 (URV de 30/06/94).

Portanto, deve-se utilizar os seguintes critérios abaixo:

- a) Até competência fevereiro/94, os valores em cruzeiros reais, após / calculados de acordo com os coeficientes das tabelas II e III, devem ser divididos por CR\$ 2.750,00. O resultado já estará em Real.
Exemplo: Um resultado de CR\$ 15.000,00:

$$\text{CR\$ } 15.000,00 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 5,45$$

- b) Para competências março/94 até junho/94, os valores em URV, devem ser convertidos em cruzeiros reais, com base na URV do dia 7 do mês seguinte, para se calcular os coeficientes das tabelas II e III. Após os cálculos efetuados, converte-se em Real (R\$), pela divisão / de CR\$ 2.750,00.

Exemplo: Competência março/94

Valor do FGTS = 10 URV

Valor da URV em 07/04/94 = CR\$ 985,74

Portanto, para calcular os coeficientes das tabelas II e III, tem-se como base de cálculo:

$$10 \text{ URV} \times \text{CR\$ } 985,74 = \text{CR\$ } 9.857,40$$

Calculando o JAM (tabela II), temos:

$$\text{CR\$ } 9.857,40 \times 1.937154 = \text{CR\$ } 19.095,30$$

Convertendo-se para o Real, temos:

$$\text{CR\$ } 19.095,30 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 6,94$$

Obs.: Pode-se alternativamente mudar a ordem de cálculo, isto é, achando em Real para depois calcular as tabelas II e III. A ordem das parcelas, não alteram os produtos.

$$\text{CR\$ } 9.857,40 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 3,58$$

$$\text{R\$ } 3,58 \times 1.937154 = \text{R\$ } 6,94 \text{ (o resultado é igual)}$$

- c) A partir da competência julho/94, a base de cálculo será ela mesma, pois os valores já estarão em Real (R\$).

FÓRMULAS:

- a) **JAM** = (depósito* x coeficiente da tabela II)

(*) o valor do depósito será igual os cálculos efetuados anteriormente.

- b) **Atualização do débito:**

$$\text{Total do depósito} \times \left\{ \left[(1 + \text{coef. tab. III}) \times \text{ICA} \right] - 1 \right\}$$

(*) Total do depósito = os cálculos efetuados anteriormente.

Onde: ICA é o Índice Complementar de Atualização, que poderá ser obtido pelo telefone 283-4155, da CEF. O respectivo índice muda diariamente e também muda de acordo com a competência de recolhimento.

Obs.: Apenas para ilustração, o ICA (Índice complementar de atualização) é obtido pela acumulação exponencial do fator diário, de acordo com a seguinte fórmula:

$$ICA = \text{Fator Diário}^{(x)}$$

Onde: x = número de dias úteis decorridos desde o dia 10/07/94 até o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento da obrigação.

c) **Juros de Mora** = (Total Depósito* + Atualização do Depósito) x 0.01 x t

Obs.: Total Depósito = os cálculos efetuados anteriormente.

Onde: Atualização do Débito = Valor obtido pelo cálculo anterior;
t = número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias, conforme o mês) ou fração de mês em atraso, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após setembro/89.

Exemplo:

Competências	Recolhimento	t%
- julho/94	08/07/94 até 07/08/94	0%
- junho/94	08/07/94 até 07/08/94	1%
- maio/94	08/07/94 até 07/08/94	2%
- abril/94	08/07/94 até 07/08/94	3%
- março/94	08/07/94 até 07/08/94	4%
- e assim sucessivamente ...		5%

Obs.: Atentar-se que o dia 07/08/94, recai num domingo. Portanto o recolhimento é antecipado para o dia 05/08/94 (6a. feira).

d) **Multas** = (Total dos Depósitos + Atualização do Débito) x 0.20

Onde: Atualização do Débito é o valor obtido pelo cálculo anterior.

Obs.: Para as competências junho e julho/94, se pagas em atraso nos meses de julho e agosto/94, respectivamente, a multa deverá ser calculada, utilizando o percentual de 10%.

PREENCHIMENTO NA RE-FGTS:

* No campo "**Identificação do Depósito**" marcar com "X" a opção 2 (em atraso) e, se for o caso, a opção 6 (Diretor não Empregado).

* No campo "**Valor do Depósito**" - preencher com o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado no mês correspondente à competência especificada na RE, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência, a saber:

- de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 1.000.000,00;
- de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 1.000.000;
- de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 1.000;
- de agosto/93 até fevereiro/94, dividir o valor por CR\$ 2.750,00;
- de março/94 até junho/94, converter em cruzeiros reais pela URV do dia 7 do mês seguinte e dividir por CR\$ 2.750,00.

Se após a conversão, todos os valores de depósitos constantes das RE que compõem a GR corresponderem a CR\$ 0,00, preencher o depósito de **um dos empregados** com o valor de R\$ 0,01, abatendo-o do valor de JAM.

Obs.: Esta informação ainda está sujeita a confirmação pela CEF, através de Instruções oficiais.

- * No campo "**Valor do JAM**" - preencher com o valor dos juros e atualização monetária calculados sobre o valor nominal do depósito (antes da conversão), com base no coeficiente da Tabela II deste Edital.
- * **Demais campos** - preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

PREENCHIMENTO DA GR/EMPRESA:

- * Nos **campos 14 e 15** - "Especificação do Recolhimento/Código do recolhimento" - preencher de acordo com a situação:

- depósito em atraso	108
- trabalhador rural em atraso	140
- trabalhador avulso em atraso	124
- depósito em atraso diretor	302

- * No **campo 19** - "Depósito" - preencher com o valor do somatório do campo "Total desta Folha", correspondente à coluna "Valor do Depósito" de cada uma das folhas de RE que compõem a GR.
- * No **campo 20** - "Juros e Atualização Monetária" - preencher com o valor do somatório do campo "Total desta Folha", correspondente à coluna "Valor do JAM", de cada uma das folhas de RE que compõem a GR.
- * No **campo 21** - "Multas" - preencher com o valor da **diferença** entre o somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa e o somatório das parcelas de juros e atualização monetária lançado no campo 20, se for o caso.
- * **Demais campos** - preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

SEGURO-DESEMPREGO - NOVOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

De acordo com a Lei 8.900, de 30/06/94, DOU de 01/07/94, o Seguro-Desemprego será pago ao beneficiário de 3 a 5 parcelas mensais, proporcional ao seu tempo de serviço. Veja a seguir na íntegra:

" O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 7.998, de 11/01/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º - O programa do seguro-desemprego tem por finalidade:

- I - prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado sem justa causa, inclusive a indireta;
- II - auxiliar os trabalhadores na busca de emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional. "

Art. 2º - O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado por um período máximo variável de 3 a 5 meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo, cuja duração será definida pelo CODEFAT.

- § 1º - O benefício poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, observado o disposto no artigo anterior.
- § 2º - A determinação do período máximo mencionado no **caput** deste artigo observará a seguinte relação entre o número de parcelas mensais do benefício do seguro-desemprego e o tempo de serviço do trabalhador nos 36 meses que antecederam a data de dispensa que deu origem ao requerimento do seguro-desemprego:
- I - 3 parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo 6 meses e no máximo 11 meses, no período de referência;
 - II - 4 parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo 12 meses e no máximo 23 meses, no período de referência;
 - III - 5 parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo 24 meses, no período de referência.
- § 3º - A fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral, para os efeitos do § anterior.
- § 4º - O período máximo de que trata o **caput** poderá ser excepcionalmente prolongado em até dois meses, para grupos específicos de segurados, a critério do CODEFAT, desde que o gasto adicional representado por este prolongamento não ultrapasse, em cada semestre, 10% do montante da Reserva Mínima de Liquidez, de que trata o § 2º do art. 9º da Lei nº 8.019, de 11/04/90, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.352, de 28/12/91.
- § 5º - Na determinação do prolongamento do período máximo de percepção do benefício do seguro-desemprego, o CODEFAT observará, dentre outras variáveis, a evolução geográfica e setorial das taxas de desemprego no País e o tempo médio de desemprego de grupos específicos de trabalhadores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. "

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).